

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
(publicada no Diário Oficial da União de 26.08.2014, nº 163, Seção 1, páginas 26 e 27)

Às 10:21h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

02. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Manguiera Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

03. Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27

Representante: Unimed Uberlândia – Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.

Representados: Cardiocenter – Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda., Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda., Imedi – Instituto de Medicina Diagnóstica, Clima – Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda., João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia), Instituto de Radiologia de Uberlândia, Ipac – Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda., Biovida Patologia Clínica Ltda., Udimagem – Unidade de Diagnostico por Imagem Ltda., Labormed – Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S/S Ltda., Ipac - Densimetria Óssea Ltda., Clínica de Radiologia Ltda., Tomografia Santa Clara Ltda., Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Ltda., AMIUB – Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia, Sociedade Médica de Uberlândia, Rasmão Cardoso Sobrinho

Advogados: Marcos Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Wanderley Romano Donadel, José Américo Fonseca Attie e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

04. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

05. Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57

Representante: CADE *ex officio*

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte – AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte – SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS

Advogados: Valderice Nóbrega da Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

06. Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, Associação Médica de Rondônia – AMR

Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Rafael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

07. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell’Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

08. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: SEAE – Ministério da Fazenda

Representados: Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

09. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-6

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.**

Ausentou-se, justificadamente o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

11. Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

12. Ato de Concentração nº 08700.000658/2014-40

Requerentes: Minerva S.A. e BRF S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

15. Requerimento nº 08700.003192/2013-53

Requerente: Samsung Electronics Co., Ltd. e Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 237/ PRES/2014.**

16. Requerimento nº 08700.007696/2013-42

Requerente: LG Display Co., LTD

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 238/ PRES/2014.**

17. Requerimento nº 08700.009026/2013-60

Requerente: Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alexandre

Fonseca; José Augusto Alves Lucas; Ronaldo Alexandre Fonseca

Advogados: Ivo Teixeira Gico Junior, Marina de M. C. Zarur e outros

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 239/ PRES/2014.**

**Os despachos PRES nºs 237/2014, 238/2014 e 239/2014 foram homologados pelo Plenário.**

10. Procedimento Administrativo nº 08000.009354/1997-82

Representante: SDE *ex officio*

Representados: AgipLiquigás do Brasil S.A. (sucédida por Liquigás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.)

Advogados: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wolfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes, Bolívar Moura Rocha, Tulio Freitas do Egito Coelho, João Paulo R. Nogueira da Gama, Antonio Garbelini Júnior, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Cristiane Rodrigues Pantoja, Alexandre Lessmann Buttazzi e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.**

**Na 39ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Túlio do Egito Coelho, pela Liquigás Distribuidora S.A.; e o advogado Bolívar Moura Rocha, pela SHV Gás Brasil Ltda. (antigas Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível).**

**Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representados por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, I, II, III, IV, V, VI e XIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Liquigás Distribuidora S.A. (antiga AgipLiquigás do Brasil S.A.), multa no valor de R\$ 3.638.305,67 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos); ii) à Supergasbrás Energia Ltda. (sucessora da SHV Gás Brasil Ltda.), multa no valor de R\$ 3.924.132,11 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos); iii) à Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., multa no valor de R\$ 2.920.832,67 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos); o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Presidente do Cade.**

**Decisão: Após o voto-vista do Presidente do Cade aderindo ao voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Às 12:44h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:33h.

13. Processo Administrativo nº 08012.008611/2007-53

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás

Representados: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste – SINERGÁS e Zenildo Dias do Vale

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa ao Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste – SINERGÁS, no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), e a Zenildo Dias do Vale, no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; bem como às demais providências constantes do voto; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

14. Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93

Representante: Cervejaria Kaiser Brasil S.A. – KAISER

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Na 37ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do presente caso foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 240/2014 (AC 08700.004054/2012-19), 241/2014 (AC 08012.010473/2009-34), 242/2014 (AC 08700.004065/2012-91), 243/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 244/2014 (AC 08012.009906/2009-17), 245/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 246/2014 (AC 08012.003441/2012-88), 247/2014 (ACs 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 21/2014 (Req. 08700.001151/2012-41) e ofícios nºs 3289/2014 (PA 08012.000432/2005-14), 3340/2014 (PA 08012.010208/2005-22), 3279/2014 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 26/2014 (AC 08700.010688/2013-83) e ofícios nºs 3290/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3358/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3361/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3362/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3363/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3365/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3366/2014 (Acesso Restrito PA

08012.011142/2006-79), 3368/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3369/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3370/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3371/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3372/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3373/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3374/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3375/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3376/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3377/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3378/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3379/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3380/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3381/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3382/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3383/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3384/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3385/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3386/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3387/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3388/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3389/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3390/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3391/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3392/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3393/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3394/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3395/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3396/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3397/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3408/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios GVCA n°s 3330/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3332/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3334/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3335/2014 (PA 08012.010075/2005-94); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:41h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 12.

Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente do Cade

Ana Frazão  
Presidente Substituta do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário